



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2022
Decisão : 183/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900028519/2018
Interessado : Município de Carnaíba

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900028519/2018, lavrado em desfavor do Município de Carnaíba, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração nº9900028519/2018, lavrado em desfavor do Município de Carnaíba, por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Carnaíba é responsável pelo destino final de resíduos sólidos do Municipal, onde não existe nenhum responsável técnico pelo lixão municipal; considerando que a ART nº PE20180230603 de Cargo-Função, mencionada na defesa, registrada em 08/02/2018, anteriormente à lavratura do auto, corresponde ao vínculo do Eng. Civil Luiz Pereira Nunes Júnior com o município de Carnaíba, para a prestação dos serviços de assessoria de projetos de engenharia, no município de Carnaíba/PE; considerando o que preceitua o Art. 44, da Resolução nº 1.025/09, do Confea: “*Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.*”; considerando, em resumo, que o município de Carnaíba/PE possuía, anteriormente ao auto, um responsável técnico, conforme ART nº PE20180230603 para a prestação dos serviços de assessoria de projetos de engenharia, no município de Carnaíba/PE, mas não corresponde à ART de execução de obra ou prestação de serviço, conforme preceitua o Art. 44, da Resolução nº 1.025/09, do Confea; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro José Adolfo Azevedo Ximenes, diante do exposto, favorável à manutenção do auto de infração, com as devidas correções monetárias, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.^a Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC